

3. No subitem 13.17, "a", do edital.  
ONDE SE LÊ:

"Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 26.352 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes."

"Instalação e execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea ou subterrânea de no mínimo 27.067 (vinte e sete mil e oitenta e sete) pontos de luminárias LED, comprovada por um somatório de até 03 (três) atestados concomitantes."

4. No subitem 13.17.1, do edital.  
ONDE SE LÊ:

"Para efeito dos itens "a", "b", "c" e "d", acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses."

"Para efeito do item "a", acima, serão considerados atestados concomitantes aqueles em que os serviços foram realizados no mesmo período, por ao menos 06 (seis) meses."

5. No subitem 16.2, do edital e no Anexo VIII (Requisitos Para Elaboração Da Proposta Técnica E Critérios De Julgamento).  
ONDE SE LÊ:

"AF = (IT x 6) + (IP x 4)"

LEIA-SE:

"AF = (IT x 4) + (IP x 6)"

6. No item 2, "a", do Anexo VIII - REQUISITOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.  
ONDE SE LÊ:

"Quesito A: Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme a Tabela 02"

"Quesito A: Pontuação do Plano de Metodologia (máximo de 30 pontos), conforme análise conjunta das Tabelas 02 e 03."

7. No subitem 10.1.3.4, do Anexo X - Minuta de Contrato  
ONDE SE LÊ:

"Na hipótese de ser constatado que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente quando da publicação do EDITAL é superior ou inferior a 52.704 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro), conforme indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão, conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado da seguinte forma:

NCME = PC/PCO x CMPmáx

Onde:

NCME = Nova Contraprestação Mensal Efetiva, após o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro;

PC = Parque Cadastrado pela Concessionária nos primeiros seis meses antes do início da modernização, conforme CADERNO DE ENCARGOS, CRONOGRAMA DE PROJETO,

PCO = Parque informado pelo PODER CONCEDENTE no CADERNO DE ENCARGOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CMPmáx = Contraprestação Mensal Máxima da PROPOSTA COMERCIAL"

LEIA-SE: "Na hipótese de ser constatado, ao final do cadastro a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que a quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente é 2% superior ou inferior ao quantitativo indicado na definição dos BENS DA CONCESSÃO e no CADERNO DE ENCARGOS, as PARTES terão conforme o caso, direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o qual será calculado de acordo com a subcláusula 10.2."

8. No subitem 10.3.4, do Anexo X - Minuta de Contrato  
ONDE SE LÊ:

"A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração correspondente."

"A exploração por parte da SPE de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a esta concessão, ensejará o pagamento do montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados da exploração correspondente."

9. No subitem 10.2.4 do Anexo X - Minuta do Contrato.  
ONDE SE LÊ:

"(v) Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nos subitens II e III desta Cláusula deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"(vi) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

"(vii) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior."

LEIA-SE: "(v) Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

"(vi) Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior."

10. Ficam excluídas, na íntegra, as linhas "b", "c" e "d" do subitem 13.17 do edital.

11. Ficam excluídas, na íntegra, as linhas "b", "c" e "d" do subitem 13.23 do edital.

12. Fica Incluído, no Anexo X - Minuta de Contrato o subitem 10.2.8, com o seguinte texto: "O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos administrativos objetivando a revisão ordinária do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias."

13. Fica alterado, na íntegra, o Anexo 2 da Minuta do Contrato - Caderno de Encargos (Anexo X do edital).

14. Fica alterado, na íntegra, o Anexo 4 da Minuta do Contrato - Remuneração e Mecanismo de Pagamento (Anexo X do edital).

15. Fica alterado, na íntegra, o Anexo I do Edital - Plano de Negócio Referencial.

Por derradeiro, ressalte-se que todas as alterações supracitadas estão disponíveis no Edital de Licitação consolidado, disponível, na íntegra, no site eletrônico Oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2020 ([www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)); que a licitação permanece ADIADA SINE DIE.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2020

Daniel Duarte Michel  
Superintendente de Iluminação Pública

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 015/2020

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, processo nº 098/2020 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aluguel de copiadoras profissionais de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes. HOMOLOGO a presente licitação à licitante: MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ(MF) sob nº 04.617.631/0001-05, no item 01 com o menor valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), no item 02 com o menor valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e no item 03 com o menor valor unitário de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), pelo período de 12 (doze) meses.

"Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes."

Carlos Frederico Machado dos Santos  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 016/2020

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, processo nº 027/2020 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada na gravação e exibição na íntegra, ao vivo, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nas dependências da CMCG, para a exibição na TV por assinatura da TV Câmara, HOMOLOGO a presente licitação à licitante D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.879.424/0001-21, com o menor valor mensal de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), pelo período de 12 (doze) meses.

"Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes."

Carlos Frederico Machado dos Santos  
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

PREFEITURA DE CAMPOS  
VIVA A SUA CIDADE  
Rafael Diniz  
PREFEITO  
Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA  
Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Belotti - Superintendente de Comunicação  
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)